



Mofets 36

Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

-: LEI - Nº 2.211 :-

( Que dispõe sobre isenção de emolumentos  
nos prédios construídos para fins de as-  
sistência social)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando  
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar do  
pagamento de emolumentos para as obras, os prédios que forem construí-  
dos para fins de assistência social, bem como para instituições reli-  
giosas, neste Município.

§ único - Para gozar das vantagens estabelecidas no artigo acima,  
deven os interessados apresentar, além das respectivas plantas, docu-  
mentação que prove que a Instituição não tem finalidade lucrativa e  
que presta serviços de assistência social à coletividade.

Artigo 2º - A isenção a que se refere esta lei, será concedida mediante  
despacho do Prefeito em processo regular, que deverá ser formado na Se-  
cretaria da Prefeitura, constando desse processo, as plantas e a docu-  
mentação exigida conforme determina o parágrafo único, do artigo 1º,  
do presente diploma legal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, repe-  
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Dezem-  
bro de 1.961, 2402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
( EPAMINONDAS FREIRE )

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Adminis-  
trativo, e publicada na Portaria Municipal, em 14 de Dezembro de 1961.

O Diretor

  
\_\_\_\_\_  
( ARGEMIR DA SILVA )